



- LEI MUNICIPAL Nº.642 -

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

JOÃO MANOEL HUPPES, Prefeito Municipal de Selbach, RGS;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente que tem por finalidade orientar a Administração Municipal no estabelecimento da POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Municipal de Saúde a avaliação, fiscalização e normatização da Política e do Sistema Municipal de Saúde, bem como o seu acompanhamento.

ARTIGO 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da Saúde objetivando:

I - Fiscalizar e priorizar as ações de Saúde bem como a alocação dos recursos aplicados no setor de Saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos do Município capacitando-os a responder a demanda através de Programas de Assistência Integral à Saúde do cidadão;

III - Garantir a universalização e equidade em todos os níveis de atenção à Saúde da População;

IV - Controlar e fiscalizar os Órgãos Públicos de Saúde, prestadores de serviços no Município;

V - Integrar os esforços de entidades e organizações afins, com o objetivo de evitar a dispersão das ações e recursos na área da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde cumprirá na íntegra o art. 114 estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - Farão parte do Conselho Municipal de Saúde, o Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação deverá ser tanto quanto possível paritária entre usuários e demais segmentos do C.M.S.

ARTIGO 4º - Os Órgãos ou Entidades que desejarem fazer parte do C.M.S. deverão solicitar ingresso por escrito, cumprindo todas as determinações legais expressas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Plenário de caráter deliberativo, composto de no mínimo 15(quinze) e no máximo 25(vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes.


ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Núcleo de Coordenação composto de 08(oito) membros: 01(um) do Governo Municipal, 01(um) Profissional da Saúde, 02(dois) Prestadores de Serviço, e 04(quatro) usuários.

PARÁGRAFO 1º - Exceto o Representante Governamental(Secretário Municipal de Saúde), os demais membros serão eleitos em Assembleia Geral, através do voto secreto e direto.



- PARÁGRAFO 2º - O mandato terá a duração de 01(um) ano.
- PARÁGRAFO 3º - O Núcleo de Coordenação obtém poder legal de decisão quando da presença e aprovação de 50%(cinquenta por cento) de seus integrantes.
- PARÁGRAFO 4º - O Núcleo de Coordenação assessorar-se-á de Comissões Técnicas toda vez que for necessário a fim de obter Parecer Técnico, conforme deliberação da Assembléia Geral.
- PARÁGRAFO 5º - A Coordenação do Núcleo caberá à Prefeitura Municipal através do Secretário Municipal de Saúde.
- ARTIGO 7º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo a sua normatização no que tange a sua formação e funcionamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.
- ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde), que, por este instrumento fica extinta.
- ARTIGO 9º - Esta Lei vigorará a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 1991.-


JOÃO MANOEL HUPPES
Prefeito Municipal